

# O DIREITO À PRIVACIDADE E A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

*Heloísa Helena da Silva\**

*Maria Eduarda Guesser\*\**

*João Fernando Hoffmann\*\*\**

*João Pedro Debiasi Afonso de André\*\*\*\**

**Resumo:** O presente artigo visa entender como se relacionam, na atual jurisdição brasileira, os temas de Direito à Privacidade e as novas situações promovidas pelas tecnologias de Inteligência Artificial. Utilizando-se do método de revisão bibliográfica interativa, apresenta os conceitos essenciais da tecnologia que permeiam o tema, como dados, machine learning, big data, e também do universo jurídico, como a responsabilidade civil, autodeterminação informativa; e pontos essenciais da legislação, no formato de princípios constitucionais, leis federais e projetos de leis. O método destacado permite com que a pesquisa torna-se densa e, embasada em referências científicas, demonstra o contraste que o tema materializa nos seus conflitos jurídicos, tecnológicos e morais.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial; LGPD; Autodeterminação informativa; Direito à privacidade.

## 1. INTRODUÇÃO

O termo Inteligência Artificial corresponde à habilidade de um programa de computador de desenvolver funções e raciocínio típicos da mente humana. O conteúdo científico da IA é extraordinariamente amplo e multifacetário. Mas, em todas as etapas do seu desenvolvimento, seu estado foi determinado, em última instância, por demandas objetivas de acesso àquela força que se chama cérebro humano (Poeta, 2020). A partir de dados, isto é, tudo aquilo que é armazenado, em um lugar por um determinado tempo, que permite com que um programa funcione, podendo

\*Graduanda do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

\*\*Graduanda do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

\*\*\*Graduando do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

\*\*\*\*Graduando do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC



ser estes baseados em informações pessoais, filtradas por um algoritmo em específico; as Inteligências Artificiais são capazes de se estruturar e adaptar-se em diversos contextos. O mal tratamento destes dados de uma pessoa singular acarreta em ofensas diretas aos direitos fundamentais relativos à dignidade, liberdade, privacidade, intimidade, honra e à imagem.

A partir da compreensão de que a Privacidade está diretamente relacionada à vontade do indivíduo de compartilhar determinada informação ou dado com outras pessoas, passa-se a compreender que a Privacidade consiste na possibilidade do sujeito controlar as informações e dados a seu respeito e, portanto, possibilita o poder de escolha sobre quando e em que circunstâncias irá apresentar informações a seu respeito, especialmente no que tange aos bancos de dados. Inclusive, proteger a Privacidade da vida individual se tornou uma preocupação tão grande a ponto de a legislação, inclusive a Constituição Federal, possibilitar, por meio de dispositivo expreso, a reparação quando da constatação da violação.

Assim, confirma-se a necessidade do fomento às discussões envolvendo a Privacidade, especialmente na era digital, espaço de tempo em que os dados, especialmente pessoais, tornaram-se mercadorias e que, por vezes, são utilizados como moeda de troca para favorecer o desenvolvimento de novos modelos de negócios além de tecnologias e produtos/serviços. Nesse sentido, buscamos analisar e responder à pergunta “qual a proposta atual do direito brasileiro para a regulamentação dos bancos de dados para assegurar o direito à privacidade sem prejudicar o desenvolvimento da tecnologia da informação?”.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

### 2.1 TIPO DE ESTUDO

Trata-se de uma revisão bibliográfica integrativa, um método de pesquisa que reúne e sintetiza resultados de trabalhos sobre um determinado tema ou questão, de maneira sistemática e ordenada. Metodologia que permite sintetizar os conteúdos encontrados na literatura científica para evidenciar a manifestação de um determinado assunto e auxiliar em pesquisas posteriores. Por essa via, esse tipo de estudo pode contribuir para o aprofundamento do conhecimento sobre diversos temas, como a inteligência artificial e a autodeterminação informativa. A busca foi conduzida com objetivo de responder à pergunta norteadora “qual a proposta atual do direito brasileiro para a regulamentação dos bancos de dados para assegurar o

direito à privacidade sem prejudicar o desenvolvimento da tecnologia da informação?”.

## 2.2 PROCEDIMENTO

Após selecionar o tipo de estudo, definimos o tema da Inteligência Artificial no Direito e o banco de dados Google Acadêmico, referência na área, para a escolha dos materiais-base da pesquisa. As palavras-chave escolhidas para guiar esta etapa incipiente da pesquisa foram: personalidade jurídica, direito ao esquecimento, redes sociais, exposição de menor, direito de imagem, proteção de dados. Já as palavras obrigatórias foram: direito e inteligência artificial. Tal escolha foi feita a partir do ensejo que o tema traz em questões novas e confusas acerca de sua relação com princípios importantes do Direito. Especialmente em suas áreas de abrangência civil e empresarial.

Casos recentes, como a utilização de tecnologias de inteligência artificial para a exploração da imagem de outrem, com ou sem autorização, em plano comercial ou até mesmo, internacionalmente, como tática de guerra, colocam nós, futuros operadores do direito, a questionarmos como a nova época do desenvolvimento da internet, denominada por estudiosos como web 4.0, afetará as relações sociais e, conseqüentemente, o universo jurídico.

Diante destes, recebemos pelo banco de dados 425 resultados, dentre os quais encontramos artigos de pesquisas científicas publicados em revistas ou de autopublicação; monografias; teses de conclusão de curso.

Em movimento posterior, a fim de filtrar e refinar os artigos que se farão presentes em nossa pesquisa, decidimos adicionar mais alguns filtros de pesquisa e palavras-chave ao motor de busca (Google Acadêmico), o que nos permitiu chegar a 50 resultados. São estes:

- ‘Brasil’: decidimos trazer o enfoque da nossa pesquisa ao espaço físico do direito E inteligência artificial no país, o que julgamos que nos traria maior oportunidade de enriquecimento do material final, uma vez que é neste cenário que vivemos e convivemos, tal como aprendemos (mais intensamente) sobre seu universo jurídico.
- ‘LGPD’: a partir do filtro anterior, decidimos trazer nossa pesquisa mais próxima a esta essencial legislação (Lei Geral de Proteção de Dados), de grande interesse acadêmico, pela sua recente grande modificação em 2019, sendo, hoje em dia, a mais importante que envolve e cerceia o tema da nossa pesquisa.

Por último, julgamos interessante trabalhar com pesquisas de 2019 em diante, apenas. Isso se deve não apenas para adequarmos à data supracitada da Lei Geral de Proteção de Dados, mas também para buscarmos pesquisas que se adequem mais ao recente avanço das tecnologias de inteligência artificial e web 4.0 hodierno, que se iniciaram no período pré-pandêmico e se desenvolveram por intermédio deste.

### 3. RESULTADOS

A busca inicial resultou em 425 referências. Em seguida, a fim de filtrar e refinar os artigos que se farão presentes em nossa pesquisa, decidimos adicionar mais filtros de pesquisa e palavras-chave ao motor de busca (Google Acadêmico), o que nos permitiu chegar a 50 resultados. Posteriormente, analisamos os 50 documentos selecionando as 16 produções acadêmicas que integram efetivamente a pesquisa para composição do corpus da revisão conforme a Tabela 1. Além disso, ao decorrer da pesquisa buscamos mais informações sobre a temática e a sua aplicação prática, utilizando legislações e acordos entre órgãos públicos e empresas privadas. A partir das produções finais foram estabelecidas 4 categorias temáticas de análise que serão apresentadas na sequência com exemplos de trabalhos recuperados em cada categoria.

SUBTEMA: Inteligência artificial, LGPD, direito à privacidade e autodeterminação informativa

SUBTEMA	Autoria	Título do documento selecionado	Observações
LGPD e direito à privacidade	Vitor Sardagna Poeta	A Inteligência Artificial e a Proteção de Dados Pessoais: Reflexo do Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (RGPD) no âmbito da Garantia de Direitos Fundamentais no Direito Brasileiro	Uma dissertação que discute se a proteção trazida pela Lei Geral de Proteção de dados tem sido suficiente para resguardar o direito fundamental à privacidade em tempos de massificação dos dados e evolução tecnológica.

Direito à privacidade	Jenifer Carina Pereira	Inteligência Artificial (Machine Learning) e o Direito à Privacidade: Uma Análise à Luz da Lei Geral de Proteção de Dados e dos Direitos Fundamentais	Dissertação analisando se a utilização da Inteligência Artificial, em especial, o Machine Learning, viola o Direito à Privacidade.
Direito à privacidade	Pedro Gustavo Pimentel	Reflexões sobre a privacidade no mundo digital	Dissertação aborda a privacidade e direito ao esquecido na evidente evolução da vida em sociedade, dinamizada pela constante e rápida transmissão de informações pelos meios atuais de acesso à informação
LGPD	Maria Eduarda Cadore Sardá	Impactos da Lei Geral de Proteção de Dados nas Empresas- Mitigação de Dados e a Responsabilização Civil pelo Uso Indevido de Dados Pessoais dos Consumidores sob a Ótica Jurisprudencial	Monografia que analisa a LGPD e da responsabilização dos agentes que tratam de dados pessoais, pelo viés da responsabilidade civil.
LGPD	Guilherme Cardoso Teixeira	O Papel Social da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil	A problemática desde as tecnologias de inteligência artificial de 'deep-fake'
LGPD e autodeterminação informativa	Tatiane Cardoso Gonçalves de França Menezes	As principais implicações do Regulamento Geral da Proteção de Dados face ao avanço da Era Digital	

Inteligência artificial	Kai-Fu Lee	Inteligência Artificial: como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos comunicamos e vivemos	
Autodeterminação informativa	Regina Linden Ruaro	Privacidade e autodeterminação informativa: obstáculos ao estado de vigilância?	
Direito à privacidade	Stefano Rodotà	A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje	
Direito à privacidade	Direito à privacidade	A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje	
Direito à privacidade	Tatiana Malta Vieira	O Direito à Privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação	
Direito à privacidade e LGPD	Marcel Leonardi	A Tutela e privacidade na Internet	
LGPD e autodeterminação informativa	Alessandra Silveira e Pedro Froufe	Do mercado interno à cidadania de direitos: a proteção de dados pessoais como a questão jusfundamental identitária dos nossos tempos	
Direito à privacidade	Robert Alexy	Teoria dos direitos fundamentais	
LGPD	Augusto Melo	Proteção de Dados Pessoais na Era da Informação	

LGPD e inteligência artificial	Tania Giandoni Wolkoff	A era da comunicação digital: a necessidade de uma política nacional de inteligência artificial	
Inteligência artificial	Aliger	Aumentar a eficiência, diminuir os custos e sustentar a vantagem competitiva	

## 4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Após analisar os artigos selecionados, foram estabelecidas três categorias temáticas de análise que serão apresentadas na sequência.

### 4.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O termo Inteligência Artificial corresponde à habilidade de um programa de computador de desenvolver funções e raciocínio típicos da mente humana. O conteúdo científico da IA é extraordinariamente amplo e multifacetário. Mas, em todas as etapas do seu desenvolvimento, seu estado foi determinado, em última instância, por demandas objetivas de acesso àquela força que se chama cérebro humano (Poeta, 2020).

Anos mais tarde, e agora com a tecnologia mais consolidada e os estudos na área de IA avançados, pode-se, mesmo que ainda com dificuldade e certa cautela, defini-la como sendo o estudo dos sistemas que agem de um modo que a um observador qualquer parceria inteligente (Pereira, 2023). Outrossim, a IA se refere a um “ramo da Ciência da Computação, cujo interesse é fazer com que os computadores pensem ou se comportem de forma inteligente” (Gomez, 2010, p.6). Utilizando Big Data, “grande volume de dados”, dados estes que podem ser estruturados ou não, que incentivam o cruzamento de informações que permitem a tomada de decisões estratégicas pelas empresas (Poeta, 2020).

Nesse cenário, considerando que a utilização da Inteligência Artificial não se trata de algo recente, faz-se necessário destacar que, autores como Kai-Fu Lee, considerado um dos criadores da Inteligência Artificial, identificou que “a revolução completa de IA levará um pouco de tempo e inundará em uma série de quatro ondas: IA de internet, IA de negócios, IA de percepção e IA autônoma” ( Lee, 2019, p.131).

As duas primeiras ondas (internet e dos negócios) são, segundo o autor, as mais fortes e visíveis aos nossos olhos. Isso porque, tratam-se da utilização mais prática e acessível, como por exemplo, recomendações de vídeos no YouTube com base em experiências anteriores, ou então, recomendações de compras pelo site da Amazon, dando a entender que a plataforma sempre conhece as necessidades individuais do usuário. A Inteligência Artificial da Internet possui relação direta com o uso de algoritmos de IA como promotores de recomendações, ou seja, são sistemas que compreendem as preferências dos usuários para, em seguida, apresentar produtos, serviços que, possivelmente, terão grande impacto e possibilidade de consumo. Assim, a força dessa onda está condicionada aos dados existentes em sua base de acesso e, considerando que as empresas armazenam uma quantidade imensa de dados de seus usuários/clientes, estar-se-á diante de conteúdo útil para o desenvolvimento da IA da internet ( Lee, 2019).

O cenário acima apresentado demonstra a força da onda da Internet. Contudo, seu alcance será ainda mais potencializado durante o contexto da segunda onda: a da Inteligência Artificial de Negócios, especialmente pelo fato de que nesse estágio são utilizados todos os dados cujo acesso foi garantido e possibilitado pela IA da Internet, facilitando e promovendo a maximização do alcance e de seu desenvolvimento. Em síntese, a IA de negócios faz a mineração desses bancos de dados para correlações ocultas que muitas vezes escapam ao olho nu e ao cérebro humano. Baseia-se em todas as decisões e resultados históricos dentro de uma organização e usa dados rotulados para treinar um algoritmo que pode superar até mesmo os humanos mais experientes, isso porque os humanos, em geral, fazem previsões com base em preditores fortes, um punhado de pontos de dados altamente correlacionados a um resultado específico, quase sempre em uma clara relação de causa e efeito. Verifica-se, dessa forma, que nessa onda a Inteligência Artificial ganha destaque em razão do acesso a uma quantidade imensa de dados, acumulado ao mercado que, invariavelmente, utiliza esses dados para atuar de forma mais performática ( Lee, 2019).



Quanto à Terceira Onda, IA da Percepção, influencia na digitalização do mundo físico, no aprendizado de reconhecimento dos rostos humanos, além da percepção quanto ao meio em que o indivíduo está inserido. Por fim, a Quarta Onda da Inteligência Artificial, a IA autônoma, consiste na materialização de toda experiência e estudos até o presente momento. Em síntese, ela representa a união e integração das três ondas supramencionadas, o que resulta na combinação de conteúdos (dados) mais complexos e que, por isso, possibilita a resolução de problemas e tarefas cuja dificuldade em muito se aproxima à capacidade de resolução humana (Lee, 2019).

Assim, surge o Machine Learning (Aprendizado de Máquina) que possibilita que o sistema aprenda de maneira autônoma, utilizando apenas um algoritmo de identificação de padrões de dados que já foram fornecidos em momento anterior. Ou seja, o Machine Learning utiliza uma base de dados para compreender padrões de comportamentos por meio das informações acumuladas e disponíveis para o seu tratamento com o fim de tomar decisões e é considerada a arte da programação de computadores para que eles possam aprender com dados (Pereira, 2023).

#### 4.2 DIREITO À PRIVACIDADE E A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

A proteção de dados pessoais tem sua origem a partir do direito à privacidade, como produto de uma sociedade da informação. Sabe-se que, com a criação e produção em massa de computadores, aparecem os bancos de dados, que armazenam dados pessoais, e aqueles que têm acesso a esses bancos cheios de informações podem ser considerados detentores de um

sistema de poder. Assim, diante da abrangência e do domínio sobre os dados das pessoas, surge uma preocupação acerca de como esses dados são usados (Teixeira, 2020).

Assim, a partir da compreensão de que o direito à privacidade além de proporcionar o pleno desenvolvimento da personalidade humana, delimita os espaços da vida pública e privada, na consideração de que cada pessoa determina aquilo que guarda para si, aquilo que pretende compartilhar no seio de sua intimidade e aquilo que deseja tornar público, especialmente no que tange aos bancos de dados, os quais corroboram com o objetivo da presente pesquisa (Menezes, 2021).

Cada dia mais o acesso a dados pessoais contendo informações sensíveis do indivíduo não depende do acesso ao seu smartphone ou dispositivo pessoal,

mas pode ser obtido através do consentimento de provedores considerados como “terceiros” nesta relação (no direito norte-americano conhecido por third-party providers), o que na prática representa um controle cada vez menor de seus dados pessoais (Poeta, 2020).

As possibilidades de obtenção dos mais diversos tipos de informações passaram a ser incomensuráveis. Assim, associando a grande quantidade de informações que podem ser obtidas, mediante os recursos tecnológicos contemporâneos, e a facilidade com que as informações pessoais possam se tornar conhecidas, seja pelo exercício do direito à liberdade de expressão e comunicação, ou manifestação do pensamento, seja pela vulnerabilidade de determinados bancos de dados em que há informações pessoais, surge o inevitável conflito do direito fundamental à informação com o direito fundamental à privacidade. Informações sobre a vida privada ou da intimidade da pessoa, portanto, dados da privacidade podem ser acessados sem a autorização, ou sequer, o conhecimento pelo titular. Essa circunstância ocorre, tendo em vista a maneira como informações relacionadas à pessoa podem ser capturadas, classificadas, arquivadas e tratadas, pelas tecnologias informacionais (Poeta, 2020).

Segundo Ruaro, a autodeterminação informativa é a possibilidade de um indivíduo, titular de determinado dado, exigir que seus dados não sejam tratados. Dito de outra forma, é a capacidade, possibilidade e liberdade que as pessoas têm para decidir sobre o tratamento de seus dados, e se desejam, interromper este tratamento (Ruaro, 2015, p.43). Conforme acentua Rodotà, esse direito considera ilegítima toda coleta de informações pessoais que for realizada sem um prévio conhecimento e explícito consentimento do interessado. Esse direito consiste em que determinadas informações coletadas sobre uma determinada pessoa não devem circular fora da instituição pública ou privada que tenha coletado essas informações originalmente para certa finalidade (Rodotà, 2008, p. 75).

Vieira aponta que, na sociedade da informação, a própria informação contém em si o principal ativo econômico, sua principal riqueza. A informação é um bem jurídico de grande valor no cenário político atual, no qual o poder de um Estado ou uma organização (seja uma empresa ou associação) está diretamente ligado à quantidade de informações que conseguem acessar (Vieira, 2007, p. 157). Por essa razão, garantir a proteção aos dados pessoais se trata de uma urgente necessidade, para que o Direito à Privacidade seja integralmente resguardado (Leonardi, 2012, p.68).

Frente à evolução tecnológica e, conseqüentemente, maior recorrência de violação à privacidade, necessário se faz conjunto de normas que possam disciplinar a responsabilidade e a transparência na era digital. Normas que não obstem a inovação e o desenvolvimento tecnológico, mas que acompanham a revolução tecnológica de forma que as vantagens da IA sejam amplamente empregadas, evitando na medida do possível seus perigos potenciais (Silveira e Froufe, 2018).

Os desafios jurídicos nesse setor são enormes e complexos, demandando novas maneiras de se pensar e construir enunciados capazes de proteger a privacidade das pessoas e seus dados. Assim, o que já se discute a partir da internet, adquire dimensões muito maiores em escala global e sistêmica.

Nesse sentido, diversas organizações estão começando a transmitir os dados coletados pela IoT para terceiros. Muitas vezes isso é motivado pelo desejo de monetizar os dados. Essas iniciativas estão trazendo para o primeiro plano as questões de propriedade de dados, de privacidade e de licenciamento. Não há ainda esquema definido para determinar, nestes casos envolvendo IoT, como a propriedade é atribuída, muito menos como os dados da IoT podem ser licenciados corretamente. Além disso, como se sabe, os dados podem pertencer a uma parte e serem controlados por outra. A posse de dados não significa necessariamente o título. Posse é controle. Título é propriedade. Referidos como direitos de uso, cada vez que os conjuntos de dados são copiados, recopiados e transmitidos, o controle dos dados os acompanha (Poeta, 2020).

No Brasil, Joinville, cidade no Estado de Santa Catarina, implantou em agosto de 2017 sua primeira antena de rede de Internet das Coisas. Conforme dados da própria prefeitura:

“Uma vez instalada, a antena poderá cobrir área de 40 km de raio a partir do seu entorno. Inicialmente, a rede gratuita será utilizada pelas universidades em pesquisas e desenvolvimento. Futuramente, o objetivo é cobrir toda a cidade com uma rede dedicada à IoT, que tem como conceito principal operar com muito baixo custo e consumo mínimo de energia e bateria” (Prefeitura de Joinville, 2017) .

Uma empresa brasileira especializada em IoT, vinculada à proposta de Joinville, afirmou que a iniciativa da cidade permite transformar qualquer câmera de segurança analógica ou IP em equipamentos de vigilância que geram dados importantes para a segurança pública. “Com o uso de ferramentas de inteligência artificial, mais especificamente visão computacional, o sistema pode identificar padrões de carros, placas, rostos e movimentos para melhorar a capacidade de

monitoramento” (Aliger, 2019).

Além de Joinville, outras cidades brasileiras estão se adequando aos sistemas de IoT. Por exemplo, para melhoria na gestão do trânsito da cidade, a Prefeitura de Florianópolis também estabeleceram uma parceria com a empresa de aplicativo de trânsito Waze.

O objetivo do acordo é a publicação de informações oficiais no aplicativo sobre incidentes de trânsito, congestionamentos, alterações, obras, bloqueios, semáforos com problemas e outras situações. Para isso, agentes da prefeitura estão em treinamento para fornecer ao App informações em tempo real. Em contrapartida, o Waze abastece a administração do município com informações gerais sobre a situação do trânsito, subsidiando a tomada de decisões e implantação de projetos que venham a melhorar a mobilidade da cidade (Prefeitura de Florianópolis, 2017).

### 4.3 LEGISLAÇÃO

Tendo em vista a complexidade dos atuais bancos de dados e o direito à autodeterminação informativa dos indivíduos, buscamos respostas para a nossa questão “qual a proposta atual do direito brasileiro para a regulamentação dos bancos de dados para assegurar o direito à privacidade sem prejudicar o desenvolvimento da tecnologia da informação?” .

Uma das leis mais importantes sobre crimes cibernéticos é o Marco Civil da Internet – MCI, que traz princípios, garantias, direitos e deveres para os internautas no Brasil, originada no PLC n. 2.126/2011, em 26.10.2011. O projeto inicial do MCI buscou apresentar normas claras sobre os direitos, deveres, garantias e princípios para uso da Internet no Brasil. As interpretações judiciais à época negligenciaram os princípios fundamentais e a arquitetura da Internet, levando o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) a editar, no ano de 2009, as “Diretrizes para o Uso e Governança da Internet no Brasil”, em que foram delineados os dez princípios fundamentais para regulamentar a Internet, levando em consideração a harmonia dos preceitos constitucionais para assegurar o adequado funcionamento tecnológico no mesmo compasso exigido pela sociedade cibernética pátria, amplamente analisado anteriormente por esta pesquisa (Poeta, 2020).

Outro importante projeto votado e aprovado foi o PLC 89/03(PL 84/99), apresentado em 13.11.2003 (Dep. Luiz Piauhyllino), que se transformou na Lei 12.737, de 30.11.2012, tipificando crimes informáticos e modificando o Código Penal. No

Brasil, em consequência do crescente número de usuários da Internet, urgente se fazia sua regulamentação e, em tal realidade, se deu a gênese do MCI, com a Lei no 12.965/2014, que estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres que deveriam ser observados no uso da Internet no Brasil. Esta legislação busca, além da garantia dos princípios dos usuários, como sua privacidade, respeito aos direitos humanos e o exercício da cidadania nos meios digitais, o estabelecimento das diretrizes relacionadas à exploração comercial e governamental desse espaço digital. Neste trilhar, a Lei 12.965/14 consolidou a ideia de que os direitos constitucionais, como o de inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 7o, inc.I), inviolabilidade de informações e direito à informação (art. 7o, incs. II e VI), são válidos também para o mundo virtual.

Foi neste contexto que surgiu a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A finalidade da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) é a tutela da privacidade, pois neste contexto dominado pelas tecnologias informativas os riscos de invasão da esfera particular do indivíduo se acentuam, tornando a esfera da privacidade mais vulnerável a invasões indevidas e injustificadas (Poeta, 2020).

A Lei 13.709/2018 prevê expressamente que a autodeterminação informativa é um dos fundamentos da disciplina da proteção de dados pessoais. A resultante dessa previsão está no elenco de direitos previstos, os quais são: a) à confirmação da existência de tratamento; b) ao acesso aos dados; c) à correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) à anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados desconformes com as disposições legais; e) à portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e desde que observados os segredos comercial e industrial, conforme a regulamentação do órgão controlador; f) à eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses de conservação dos dados previstas na Lei; g) à informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador compartilhou dados; h) à informação acerca da possibilidade de não conceder consentimento e sobre as consequências da negativa; e i) à revogação do consentimento.

A partir da aprovação da LGPD, diferentemente da prática adotada anteriormente, entende-se que quem é o verdadeiro titular dos dados é o cidadão, sendo assim, as empresas, para estarem em conformidade com a lei, precisaram modificar toda a forma de tratamento, coleta e utilização dos dados pessoais que eram antes empregados (Sardá, 2023).

Quanto à aplicação desta Lei, se prevê que esta ocorra em qualquer operação em que os dados pessoais são tratados por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, país de sua sede, ou país onde os dados estejam localizados. Entretanto, tal aplicação observa o aspecto da territorialidade quando alcança somente: 1) as operações realizadas no território nacional (critério objetivo); 2) se a operação de tratamento for realizada fora do território nacional, mas os dados sejam de pessoas que se encontram no território nacional (critério subjetivo); ou 3) independentemente do local do tratamento desses dados, a coleta destes tenham ocorrido em território nacional (critério objetivo) (Mêlo, 2019, p.83).

Faz-se necessário observar que quando a Lei estabelece que “consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta” (§ 1º do art. 3º da Lei 13.709/2018), o aspecto da localização do indivíduo, mediante os protocolos de internet, conhecidos como a sigla IP (Internet Protocol), é um referencial necessário para se aferir se houve ou não essa violação dos direitos tutelados pela LGPD (Poeta, 2020).

Em uma sociedade na qual as informações se tornam a riqueza mais importante, a tutela da privacidade com base nos dados pessoais que transitam na internet contribui de forma decisiva para o equilíbrio de poderes. Poder que migrou da mão do soberano e constitucionalmente foi sendo atribuído ao povo. Por isso, o fim da privacidade não representaria somente um risco para as liberdades individuais, seria efetivamente conduzir ao fim da democracia (Rodotà, 2008, p.269).

A LGPD buscou estabelecer um sistema de proteção formado por representantes do Estado e da sociedade civil. Entretanto, a efetividade dessa proteção vai depender do quanto o indivíduo esteja informado de que instrumentos dispõe para que sua privacidade não seja violada sem que saiba, por meio das diversas interfaces tecnológicas que o atual mundo informatizado oferece para o consumo de uma maneira geral e a comodidade. Assim, essa proteção prevista na Lei visa à proteção da privacidade que é direito da personalidade (Poeta, 2020). Nesse sentido, a LGPD reconhece a importância da proteção de dados para segurança ao responsabilizar de forma compartilhada os agentes de tratamento de dados oferecer ao dono um aparato técnico capaz de evitar acessos não autorizados e dados vazados, ou seja, usar todos os meios possíveis, na época do tratamento, para manter a segurança dos dados. Por isso, a responsabilidade de possíveis danos causados por incidentes será definida depois de verificação técnica, quer dizer que a culpa não será presumida. Do mesmo jeito que a segurança faz normas desde o

começo do projeto, a prevenção deve ser o foco da segurança, considerando que, com o potencial da rapidez da tecnologia, um erro pode significar danos enormes, porque a capacidade de transmissão e armazenamento aumentam seus efeitos danosos (Pimentel, 2023). Diante do exposto, já se sabe que a LGPD estabelece um novo paradigma na gestão dos dados pessoais ao assegurar os direitos à liberdade e à privacidade do seu titular. E, para cumprir o seu principal objetivo, a norma impõe limites, obrigações e sanções a todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público que, seja em meio digital ou não, tratam dados pessoais. Mas, na prática, as obrigações e a responsabilidade por eventuais danos ao titular dos dados recaem sobre os agentes de tratamento, isto é, o controlador e o operador (Sardá, 2022).

Além disso, a dignidade da pessoa é o princípio de valor absoluto, conforme argumentado por Alexy ao elaborar as equações para solução da colisão de princípios (Alexy, 2008, p.94). Chega a ser afirmado por Rodotà que a proteção de dados constitui não apenas um direito fundamental entre muitos outros: é o mais expressivo da condição humana contemporânea, e que essa proteção pode ser compreendida como a junção de direitos que fundamentam a cidadania do novo milênio (Rodotà, 2008, p. 21). Portanto, em âmbito mundial, o cenário que se apresenta com avanço tecnológico, diante de um mundo globalizado, onde as mais diversas informações pessoais transitam em velocidade que pode chegar à da luz, seja por um ideário de crescimento econômico, seja por motivos de segurança, todas as fontes do Direito têm um papel fundamental nessa era chamada de pós-modernidade. Os reflexos desta dinâmica são imediatos no Direito, pois este deve mostrar-se capaz de responder às novidades propostas pela tecnologia com a reafirmação de seu valor fundamental – a pessoa humana e sua dignidade (Poeta, 2020).

O direito à autodeterminação informativa está sendo reconhecido gradativamente pelos sistemas jurídicos, e se consolidando como resultante da afirmação constante da necessidade de regimes democráticos. Como se vê, no Brasil está em fase inicial ou embrionária, tendo em vista a fase que se encontra a recente vigência da Lei. Esse direito, como derivante do direito fundamental à proteção dos dados pessoais, está sendo imprescindível nos dias atuais (Poeta, 2020).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão permitiu identificar que, no contexto atual da sociedade brasileira, a presença de tecnologias de inteligência artificial, principalmente àquelas que tra-

tam e funcionam por meio de dados pessoais, é cada vez mais constante em diversas situações sociais. É fato que, a pelo menos 15 anos, a rotina da maioria dos brasileiros tornou-se dependente das redes de internet e, com o aprimoramento dos aparelhos tecnológicos que as permitiam acesso, essa relação torna-se mais forte e vem sendo amplificada com as inteligências artificiais. Os artigos revisados neste trabalho evidenciam empiricamente essa evolução. Observa-se a rápida expansão de procuras e meios de implantação de tecnologias de IoT, não somente pelas suas soluções em funcionamento, mas também para adequar-se a outras localidades, onde já vem se tornando um padrão.

Desse modo, a pesquisa também levanta as implicações sociais e jurídicas acerca desse momento de transformação por meio das inteligências artificiais. É nítido que ainda não se observa uma legislação clara acerca dos eventuais empasses que este ano “movimento” pode ocasionar; legislações recentes, como o Marco Civil da Internet e a atualização da Lei Geral de Proteção de Dados podem ainda não ter eficácia o suficiente para acompanhar os percalços morais que podem ocorrer por meio de tais tecnologias.

O método de revisão empregado na pesquisa, apesar de ter apresentado artigos importantes para a formulação desta e de seu posicionamento, por vezes apresenta trabalhos com grande discrepância ao tema referido. Isto evidencia, acima de tudo, como a problemática das inteligências artificiais no direito é um tema amplo, com diversas discussões formuladas, seja em âmbito geral ou em nichos teóricos; e essa amplitude reitera as considerações acerca da discussão sobre uma “forma de controle” legal dessas tecnologias e suas variantes.

Em perspectiva acadêmica e científica futura, acredita-se que a discussão será cada vez mais abordada com rigor técnico que a complexidade desta necessita, transparecendo dos artigos para o cotidiano das salas de aulas, podendo alcançar, dentro dessa esfera, um papel de destaque, vide as transformações sociais. Não obstante, já sendo um tema de importância jornalística e geopolítica, pelo mesmo motivo se leva a crer um maior amadurecimento da problemática neste meio. Ainda incerta pela breve ascensão das tecnologias ao meio social, não tão distante é certo que haverá uma atenção mais focada ao que fora discutido nesse artigo dentro das políticas públicas, do direito e do convívio social.

Além do debate jurídico político, trata-se, essencialmente, de um debate ético, que deve se fazer cada vez mais presente em vista dos rápidos avanços das tecnologias e, portanto, das ocorrências de situações problemáticas envolvendo-as.



Portanto, o trabalho demonstra que, em situação futura de interesse jurídico acerca da problemática, dever-se-á observar tais dilemas pela ótica da ética social, em observância aos impactos de possíveis restrições jurídicas ao âmbito tecnológico, em vista de obter melhor solução para tudo o que lhe envolve.

## REFERÊNCIAS

POETA, Vitor Sardagna. A inteligência artificial e a proteção de dados pessoais: reflexos do regulamento geral de proteção de dados europeu (RGPD) no âmbito da garantia de direitos fundamentais no direito brasileiro. 2020. 116 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade do Vale do Itajaí – Univali, Itajaí, 2020. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/3015/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20VITOR%20SARDAGNA%20POETA.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2023.

PEREIRA, Jenifer Carina. Inteligência artificial (Machine Learning) e o direito à privacidade: uma análise à luz geral de proteção de dados e dos direitos fundamentais. 2023. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, Universidade do Vale do Itajaí – Univali, Itajaí, 2023. Disponível em: [https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/3180/INTELIGENCIA\\_ARTIFICIAL\\_29\\_E\\_DIREITO\\_A\\_PRIVACIDADE-UMA\\_ANALISE\\_A\\_LUZ\\_DA\\_LEI\\_GERAL\\_DE\\_PROTECAO\\_DE\\_DADOS\\_E\\_DOS\\_DIREITOS\\_FUNDAMENTAIS\\_assina.pdf](https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/3180/INTELIGENCIA_ARTIFICIAL_29_E_DIREITO_A_PRIVACIDADE-UMA_ANALISE_A_LUZ_DA_LEI_GERAL_DE_PROTECAO_DE_DADOS_E_DOS_DIREITOS_FUNDAMENTAIS_assina.pdf). Acesso em: 08 nov. 2023.

SARDÁ, Maria Eduarda Cadore. Impactos da lei geral de proteção de dados nas empresas- mitigação de dados e a responsabilização civil pelo uso indevido de dados e a responsabilização civil pelo uso indevido de dados pessoais dos consumidores sob a ótica jurisprudencial. 2022. 58 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/28987>. Acesso em: 08 nov. 2023.

PIMENTEL, Pedro Gustavo. Reflexões sobre a privacidade no mundo digital. 2023. 101 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie Faculdade de Direito, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/32270>. Acesso em: 08 nov. 2023.

TEIXEIRA, Guilherme Cardoso. O papel social da lei geral de proteção de dados no Brasil. 2020. 59 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Sul

de Santa Catarina, Araranguá, 2020. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/7514> .Acesso em: 10 nov. 2023.

MENEZES, Tatiane Cardoso Gonçalves de França. As principais implicações do regulamento geral da proteção de dados face ao avanço da era digital. 2021. 161 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade do Minho, Portugal, 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1822/86039> .Acesso em: 08 nov. 2023.

GOMES, Dennis dos Santos. Inteligência Artificial: Conceitos e Aplicações. Disponível em: [https://www.professores.uff.br/screspo/wp-content/uploads/sites/127/2017/09/ia\\_intro.pdf](https://www.professores.uff.br/screspo/wp-content/uploads/sites/127/2017/09/ia_intro.pdf). Acesso em: 18 nov. 2023.

LEE, Kai-Fu. Inteligência Artificial: como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos comunicamos e vivemos. 1a ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

RUARO, Regina Linden. Privacidade e autodeterminação informativa: obstáculos ao estado de vigilância? Arquivo Jurídico, Teresina – PI, v.2, n.1, p.41-60, Jan./Jun., 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/download/4505/2647> .Acesso em: 21 nov. 2023.

RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução de Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

VIEIRA, Tatiana Malta. O Direito à Privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2007. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/3358> .Acesso em: 18 nov. 2023.

LEONARDI, Marcel. A Tutela e privacidade na Internet. São Paulo. Saraiva, 2012.

SILVEIRA, Alessandra; FROUFE, Pedro. Do mercado interno à cidadania de direitos: a proteção de dados pessoais como a questão jusfundamental identitária dos nossos tempos. Unio – EU Law Journal, v.4, n.2, p.1-17, 2018.

PREFEITURA DE JOINVILLE. Instalada 1a antena de rede de Internet das Coisas em Joinville. Joinville. 23 ago. 2017. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/noticias/instalada-1a-antena-de-rede-de-internet-das-coisas-em-joinville/>. Acesso em: 21 nov. 2023.

ALIGER. Aumentar a eficiência, diminuir os custos e sustentar a vantagem competitiva. 2019. Disponível em: <https://www.aliger.com.br/> . Acesso em: 21 nov. 2023.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS. Prefeitura assina convênio com Waze para auxiliar na gestão do trânsito. Florianópolis. 19 mar. 2017. Disponível em: <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/turismo/index.php?pagina=notpagina&noti=18304> .Acesso em: 20 nov. 2023.

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. (Coleção teoria & direito público).

MÊLO, Augusto. Proteção de Dados Pessoais na Era da Informação. Curitiba: Juruá Editora, 2019.

WOLKOFF, Tania Giandoni. A era da comunicação digital: a necessidade de uma política nacional de inteligência artificial. 2021. 148 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Pucsp, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/24656> .Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm) .Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.737 de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm) .Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) .Acesso em: 08 nov. 2023.